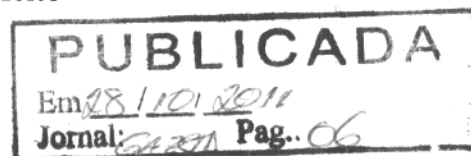




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 4890/2011



**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar um Centro de Comércio Popular no Município de Cariacica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Centro de Comércio Popular no Município de Cariacica.

**Art. 2º.** O Centro de Comércio Popular de Cariacica (CCPC) tem por finalidade a ordenação e organização do comércio popular informal no âmbito Municipal.

§ 1º “VETADO”.

§ 2º “VETADO”.

**Art. 3º.** O Centro de Comércio Popular de Cariacica será utilizado para abrigar vendedores ambulantes, camelôs, artesãos, dentre outros com a mesma finalidade, que poderão exercer ali, suas atividades comerciais.

§ 1º Cada vendedor ambulante, camelô e artesão ocupará apenas um Estande ou Box, mediante permissão de uso, que será concedida pela Administração Municipal através de um alvará de funcionamento.

§ 2º “VETADO”.

**Art. 4º.** “VETADO”.

**Art. 5º.** Cabe à Administração Pública Municipal:

**I** - construir e/ou adequar espaços para o comércio dos permissionários;

**II** - fornecer pontos de luz, água potável e esgoto, conforme as necessidades do empreendimento;

**III** - fiscalizar as atividades desempenhadas pelos comerciantes, bem como o espaço por eles utilizado.

**Parágrafo único.** Caso um permissionário venha a descumprir qualquer artigo desta Lei, poderá a Administração Municipal aplicar-lhe multa e/ou çacar o alvará de funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º.** São atribuições dos permissionários ativos:

**I** – manter em boas condições de uso os espaços por eles utilizados;

**II** - cumprir a legislação inerente ao comércio informal no âmbito Municipal.

**Parágrafo único.** O uso do espaço e os produtos nele comercializados serão de responsabilidade dos permissionários.

**Art. 7º.** São atribuições do Condomínio:

**I** - fazer a manutenção da área comum dentro do Centro de Comércio Popular, compreendendo a limpeza do espaço, a higienização e manutenção dos banheiros de uso do público em geral;

**II** - nomear um Conselho Gestor com a finalidade de organizar o horário de funcionamento e o rateio das despesas descritas no inciso I deste artigo;

**III** - outras atribuições constantes do Estatuto e da Convenção do Condomínio.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 24 de outubro de 2011

  
**HELDER IGNÁCIO SALOMÃO**  
Prefeito Municipal

  
**RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO**  
Procurador Geral do Município

  
**MAURO DA SILVA RONON**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo